Problemas para visualizar a mensagem? Acesse este link



Ano II | Nº. 44 | quinta-feira, 25 de maio de 2023

Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos apresenta a primeira edição do "Boletim Interamericano", parte acessória do projeto de educação continuada "Defensoria Pública no Sistema Interamericano de Direitos Humanos". Por meio deste boletim, a Defensora Pública em atuação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos- Juliana Moreira Mendonça- pretende compartilhar com os colegas as principais notícias e precedentes da CIDH, com destaque para temas que possam ter uma relevância para o exercício da função institucional e/ou para o fortalecimento da atuação estratégica da Defensoria Pública do Rio de Janeiro no Sistema Interamericano. Pretende-se, com este projeto, estimular a utilização e atualização da jurisprudência interamericana nas peças processuais, possibilitando o exercício do controle de convencionalidade pelos magistrados, além de proporcionar uma maior aproximação dos colegas com os mecanismos e engrenagens que movem o Sistema Interamericano. Neste sentido, colocamo-nos inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados. Desejamos que o presente informativo tenha utilidade e que contribua para ampliar o acesso dos Defensores Públicos às ferramentas do sistema interamericano de Direitos Humanos.



PRECEDENTES - JUN 2022 a MAI 2023

MEDIDAS CAUTELARES A RESPEITO DO BRASIL

Nos últimos 12 meses, a Cidh outorgou 7 solicitações de medidas cautelares a respeito do Brasil, sendo 5 no segundo semestre de 2022 e 2 no primeiro semestre de 2023. Dentre as outorgadas, identificamos as seguintes temáticas:

- I. povos indígenas (1 do Mato Grosso do Sul e 1 da Bahia);
- II. comunidades quilombolas (Maranhão);
- III. pessoas privadas de liberdade (Rio de Janeiro)
- IV. defensores de direitos humanos (1 do Rio de Janeiro e 2 do Amazonas) .

DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Resolução No. 59/22 - MC 449-22 - Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari - UNIVAJA, Brasi

Em 27 de outubro de 2022, a Comissão Interamericana ampliou as medidas cautelares a favor de 11 membros da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari (UNIVAJA) no Brasil. Segundo informação recebida, as pessoas beneficiárias estão em uma situação de risco devido ao seu trabalho de proteção dos povos indígenas do Vale do Javari e seu território, assim como por sua participação direta nas buscas de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips e demanda por justiça por seus assassinatos. A Cidh determinou, entre outras medidas, que o Estado adote as medidas necessárias para garantir que as pessoas beneficiárias possam seguir desempenhando seus trabalhos como defensoras de direitos humanos sem ser objeto de ameaças, assédio ou atos de violência no exercício das mesmas.

Link da Resolução: res_59-22 mc_449-22 pt.pdf (oas.org)

Resolução No. 24/22 - MC 449-22 - Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, Brasil

Em 11 de junho de 2022, a CIDH decidiu conceder medidas cautelares em favor do indigenista e defensor dos direitos dos povos indígenas Bruno Araújo Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips. O pedido de medidas cautelares indica que os beneficiários propostos estão desaparecidos desde o dia 05 de junho de 2022, quando transitavam pela Terra Indígena Vale do Javari em direção ao município de Atalaia do Norte, a fim de visitar a equipe do Indígena Vigilância nas instalações e realização de entrevistas. Após analisar as alegações de fato e de

direito apresentadas pelos requerentes, a Comissão considerou que os beneficiários se encontram em situação grave e urgente, uma vez que seus direitos correm risco de dano irreparável, com base na norma prima facie aplicável. Portanto, com base no artigo 25 de seu Regulamento, a Comissão solicitou ao Estado do Brasil que redobre seus esforços para determinar a situação e o paradeiro de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, a fim de proteger os seus direitos à vida e à integridade pessoal, e que possam continuar realizando seus trabalhos de defesa de direitos humanos ou exercendo suas atividades jornalísticas, conforme o caso. Além disso, informe sobre as ações adotadas a fim de investigar com a devida diligência os fatos alegados que deram origem à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar a sua repetição.

Link da Resolução: res 24-2022. mc-449-22-br otorgamiento directo t.d vf pt.pdf (oas.org)

Resolução no. 34/22 - MC 408-22 - Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho, Brasil

Em 11 de julho de 2022, a CIDH outorgou medidas cautelares a favor de Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho. A solicitação de medidas cautelares alega que a beneficiária, vereadora do município de Niterói, estaria recebendo uma série de ameaças de morte em razão de sua identificação como mulher travesti negra e de seu trabalho como defensora de direitos humanos.

Link da Resolução: res 34-22 mc 408-22 br pt.pdf (oas.org)

POVOS INDÍGENAS

Resolução No. 50/22 - MC 517-22 - Membros da comunidade Guapo'y do Povo Indígena Guarani Kaiowá, Brasil

Em 2 de outubro de 2022, a CIDH outorgou medidas cautelares por considerar que os membros da comunidade beneficiária se encontram em situação grave e urgente de risco de dano irreparável a seus direitos, após terem sido submetidos a atos de violência no contexto das disputas fundiárias na região e em razão do assassinato de dois indígenas propostos beneficiários. A Comissão valorizou as ações realizadas pelo Estado e observou que, apesar das medidas adotadas, os peticionários reportaram a ocorrência de novos fatos, os quais, entendidos em seu conjunto, permitem identificar a existência de eventos de violência que vêm se incrementando ao longo do tempo, impactando a vida e a integridade dos membros da comunidade beneficiária.

Link da Resolução: res 50-22 mc 517-22 br pt.pdf (oas.org)

Resolução No. 25/23 - MC 61-23 - Membros do Povo Indígena Pataxó localizado nas Terras Indígenas Barra Velha e Comexatibá no estado da Bahia, Brasil

Em 24 de abril de 2023 a CIDH outorgou medidas cautelares em favor dos Membros do Povo Indígena Pataxó. Segundo as informações recebidas, as pessoas beneficiárias estão em situação de risco no marco de conflitos relacionados a determinação do seu território, tendo sido objeto de ameaças, assédio e atos de violência, inclusive o assassinato de três jovens Pataxós.

Link da Resolução: res 25-23 mc 61-23 br pt.pdf (oas.org)

COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Resolução No. 10/23 - MC 938-22 - Integrantes do Território Quilombola Boa Hora III/Marmorana, localizado na zona rural de Alto Alegre do Maranhão, no estado do Maranhão, Brasil

Em 27 de fevereiro de 2023, a CIDH decidiu conceder medidas cautelares em favor de quilombolas, povo tradicional afrodescendente, integrantes do Território Quilombola Boa Hora III/Marmorana, no estado do Maranhão, Brasil. De acordo com a solicitação, um fazendeiro invadiu parte do território, derrubou as cercas dos moradores, cercou as áreas de plantio da comunidade e impediu o acesso à fonte natural de água utilizada pela comunidade. Tais ações teriam ocorrido com o uso de homens armados, que estariam monitorando e ameaçando os beneficiários. A Comissão analisou a informação apresentada pelo Estado, porém observou que a parte solicitante se referiu à permanência de homens armados na comunidade, atos de intimidação contra os beneficiários e a inexistência de medidas de proteção coletiva adotadas pelo Estado. Dentre outras medidas, se determinou ao Estado que: adote as medidas necessárias e culturalmente adequadas, com o devido enfoque étnico-racial, para proteger o direito à vida e integridade pessoal dos membros do Território Quilombola Boa Hora III/Marmorana. Além disso, o Estado deve assegurar que se respeitem os direitos dos beneficiários em conformidade com os padrões estabelecidos pelo direito internacional dos direitos humanos, com relação a atos de risco atribuíveis a terceiros.

Link da Resolução: res 10-23 mc 938-22 br pt.pdf (oas.org)

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Resolução No. 53/22(Ampliação) - MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan, Brasil

Em 11 de outubro de 2022, a CIDH outorgou medidas cautelares em favor das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan (PAT) no Brasil. De acordo com a representação, a PAT está recebendo pessoas privadas de liberdade transferidas da Cadeia Pública Jorge

Santana, que estão sendo mantidas na PAT em condições inadequadas de detenção e sem o adequado e oportuno acesso ao atendimento médico. A Comissão decidiu conceder a ampliação da medida cautelar e solicitou ao Estado do Brasil que: i. adote as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan, em particular garantindo uma atenção médica adequada e oportuna, de acordo com as recomendações dos especialistas correspondentes; ii. adote as medidas necessárias para assegurar que as condições de detenção dos beneficiários se adéquem aos padrões internacionais aplicáveis; iii. adote medidas com o objetivo de reavaliar a compatibilidade da privação de liberdade na situação individual de risco à vida e integridade pessoal dos beneficiários com deficiências – temporárias ou permanentes – e outros com necessidades específicas de saúde à luz dos padrões internacionais aplicáveis.

Link da Resolução: res 53-22 mc 888-19 pt.pdf (oas.org)



MEDIDAS PROVISÓRIAS A RESPEITO DO BRASIL: CORTE IDH

PENITENCIÁRIA EVARISTO DE MORAES: RESOLUÇÃO DE 21 DE MARÇO DE 2023

- A Comissão afirmou que, apesar da vigência de medidas cautelares desde 2019, existe uma tendência de aumento no número de mortes no Centro Penitenciário Evaristo de Moraes. Tal aumento seria causado, principalmente, por dificuldades de acesso à rede pública de saúde, em casos de média e alta complexidade. A Comissão advertiu que a informação disponível indicou a continuidade da situação de superlotação, condições inadequadas de detenção e falta de acesso oportuno e adequado à saúde, água e alimentação. Somado aos alegados altos níveis de superlotação, a Comissão fez referência à existência de outros fatores de risco como a falta de um plano de extinção de incêndios. A Corte Idh ressaltou que, em virtude de sua posição especial de garante com respeito às pessoas privadas de liberdade na PEM, o Estado tem a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para prevenir que não ocorram mais mortes na PEM. Neste sentido, concedeu-se as medidas provisórias determinando-se ao Estado, entre outros fatores, que adore as medidas necessárias par: i. proteger eficazmente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à água e à alimentação de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes; ii. reduzir os níveis de superpopulação e erradicar a superlotação na Penitenciária Evaristo de Moraes.

Link da Resolução: penitenciariaevaristodemoraes se 01 pt.pdf (corteidh.or.cr)

UNIDADE DE INTERNAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA UNIS (ESPIRITO SANTO): RESOLUÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

A Corte Idh analisou os temas de superlotação, condições de privação de liberdade, violência e saúde dos adolescentes internados na UNIS. Neste sentido, manteve a vigência das medidas provisórias, determinando que o Estado continue adotando, de forma imediata, todas as medidas que sejam necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida, a integridade pessoal, psíquica e moral e a saúde das crianças e adolescentes privados de liberdade na Unidade de Internação Socioeducativa, bem como de qualquer pessoa que se encontre nesse estabelecimento. Além disso, o Estado deverá realizar as gestões pertinentes para que as medidas referidas sejam planejadas e implementadas com a participação das representantes dos beneficiários e que as mantenha informadas sobre o avanço em sua execução. Destaques: i. A Corte manifestou preocupação com a informação prestada pela Defensoria do Estado do Espírito Santo quanto a que, das 62 denúncias de maus-tratos, tortura ou uso excessivo da força apresentadas em 2019 e 2020, apenas 15 foram objeto de procedimentos administrativos ou judiciais, os quais não foram concluídos; ii. A Corte manifestou preocupação com a utilização de gás e spray, além de agressões físicas, como forma de castigo aos adolescentes. No tocante à autorização legal para o porte de arma de fogo por parte dos agentes socioeducativos, que possuem atribuição pedagógica e não de força de segurança, a Corte considera que esta medida desvirtua o propósito do sistema socioeducativo, fomenta a violência e pode aumentar consideravelmente o risco de danos à integridade pessoal e à vida dos adolescentes privados de liberdade na UNIS.

Link da Resolução: socioeducativa_se_11_pt.pdf (corteidh.or.cr)

POVOS INDIGENAS YANOMAMI, YE'KWANA Y MUNDURUKU- RESOLUÇÃO DE 1 DE JULHO DE 2022

A Corte Idh dvertiu a complexidade da situação proposta pela Comissão e considerou que os antecedentes apresentados revelam prima facie uma situação de extrema gravidade e urgência, sendo que, apesar da adoção de medidas de proteção no âmbito doméstico e de medidas cautelares por parte da Comissão, os membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku estariam sujeitos a uma série de ameaças, agressões físicas e sexuais, vandalismo e tiroteios, contaminação de seus rios e impactos à sua saúde e seu acesso à água potável e à alimentação, que parecem estar aumentando diante da presença de pessoas não autorizadas e do avanço da exploração da denominada mineração ilegal em seus territórios. Portanto, este Tribunal considera a necessidade urgente de adoção das medidas que sejam necessárias para evitar danos irreparáveis dos direitos à vida, à integridade pessoal, à saúde e ao acesso à alimentação e água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku. Diante do alegado aumento e intensificação da violência contra estes povos e da falta de medidas efetivas por parte do Estado do Brasil para mitigar a situação, existe um risco latente de que estes danos sejam consumados e se intensifiquem.Por unanimidade, a Corte requereu ao Estado: i. a adoção das medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku,40 sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária; ii. a adoção das medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra as mulheres e crianças dos Povos Indígenas beneficiários; iii. a adoção das medidas culturalmente apropriadas para prevenir a propagação e mitigar o contágio de enfermidades, especialmente da COVID-19, oferecendo às

pessoas beneficiárias a atenção médica adequada, de acordo com as normas internacionais aplicáveis.; iv. a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das lideranças indígenas dos Povos Indígenas beneficiários que se encontram sob ameaça.

Link da Resolução: yanomami_se_01_por.pdf (corteidh.or.cr)



SENTENÇA- CORTE IDH

CASO OLIVERA FUENTES VS. PERU, 4 DE FEVEREIRO DE 2023: POPULAÇÃO LGBTQIA+

O caso está relacionado com a suposta violação dos direitos do senhor Olivera Fuentes à igualdade e não discriminação, vida privada, garantias e proteção judicial, como consequência de atos de discriminação com base na expressão de sua orientação sexual ocorrida em um supermercado. Em particular, em 11 de agosto de 2004, o Sr. Olivera e seu parceiro foram repreendidos por funcionários do estabelecimento em razão de comportamentos publicamente afetuosos. Foi apresentada denuncia por discriminação perante, que foi indeferida, com transito em julgado em 11 de abril de 2011. A Corte fez uma série de considerações a respeito do (i) direito à igualdade e não discriminação, (ii) orientação sexual de acordo com a Convenção Americana, (iii) normas sobre igualdade e não discriminação com base na orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero aplicada às empresas para, por fim, (iv) aplicar as normas mencionadas no caso concreto. Neste sentido, determinou que os Estados são obrigados a desenvolver políticas apropriadas, bem como regulamentar, monitorar e fiscalização para que as empresas adotem ações que visem eliminar todos os tipos de práticas e atitudes discriminatórias contra a comunidade LGBTIQ+.

CASO GARCÍA RODRÍGUEZ Y OTRO VS. MÉXICO:, DE 12 DE ABRIL DE 2023- PRISÃO PREVENTIVA

O caso se refere às torturas, violações do devido processo e da liberdade pessoal contra Daniel García Rodríguez e contra Reyes Alpizar Ortíz, que permaneceram detidos em prisão preventiva por mais de 17 anos. Em seu Relatório de Mérito a Comissão observou que as vítimas foram detidas sem que lhes fosse apresentada uma ordem judicial prévia e sem que fossem cumpridas as condições estabelecidas no Código de Procedimentos Penais. O caso abordou a análise de duas figuras que estão previstas na legislação mexicana: o "arraigo" e a prisão preventiva de ofício. Em sua sentença, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado do México é responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à garantias, à igualdade perante a lei e à proteção judicial. A Corte considerou que o Estado violou o direito das vítimas de serem informadas sobre os motivos da detenção. Além disso, Daniel García e Reyes Alpízar foram apresentados pela primeira vez perante uma autoridade judicial apenas 47 dias e 31 dias após sua detenção, respectivamente, razão pela qual violou-se o direito a serem apresentados sem demora perante "um juiz ou outro funcionário autorizado por lei para exercer funções judiciais". Por outro lado, a Corte considerou que as vítimas foram submetidas a coação e tortura e que esses fatos não foram devidamente investigados pelo Estado. A Corte também constatou que as declarações das vítimas, obtidas sob condições de coação e tortura, foram utilizadas em diversos atos processuais durante o processo penal instaurado contra elas. Devido às violações declaradas na Sentença, a Corte ordenou ao Estado diversas medidas de reparação, entre outras: a) concluir o processo penal em curso no menor tempo possível; b) rever a pertinência da manutenção das medidas cautelares; c) realizar investigações sobre os atos de tortura em detrimento das vítimas, bem como sobre as demais violações de direitos humanos sofridas; d) deixar sem efeito no ordenamento jurídico interno as disposições relativas ao "arraigo" de natureza pré-processual; e) adaptar o seu sistema jurídico interno sobre prisão preventiva de ofício, e f) realizar programas de treinamento para funcionários da Procuradoria Geral Adjunta de Tlalnepantla.



PERÍODO DE SESSÕES- CORTE IDH

1- 157 período de sessões:

Entre os dias 17 e 28 de abril de 2023, a Corte Idh celebrou o 157°. periodo de sessões, oportunidade na qual se realizaram 4 audiencias públicas de casos contenciosos, se deliberou uma sentença e se celebraram audiências de supervisão de cumprimento de sentenças e medidas provisórias.

Destaques:

1- Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil

O caso aborda a violação da propriedade coletiva de 152 comunidades, majoritariamente de ascendência indígena e africana, assentadas no município de Alcântara, na região noroeste do Brasil. Eles formam uma unidade composta por uma rede de aldeias baseada na interdependência e na reciprocidade, que reclama aproximadamente 85.537 hectares de terras e territórios ancestrais. Em 1980, foi declarada a "utilidade pública" de 52 mil hectares do território habitado por 32 comunidades quilombolas. O Estado brasileiro expropriou tais hectares, reassentou seus habitantes em 7 agrovilas e iniciou a criação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) para desenvolver um programa espacial nacional. Alega-se falta da emissão de títulos de propriedade das suas terras, instalação de uma base aeroespacial sem a devida consulta e consentimento prévio, a expropriação das suas terras e territórios, e a falta de recursos judiciais para remediar tal situação.

Observações: O caso é uma oportunidade para a Corte avançar na temática da proteção à propriedade coletiva quilombola e justiciabilidade dos DESCA, em uma perspectiva interseccional, considerando a convergência de múltiplos fatores de vulnerabilidade associados, com particular preocupação para a discriminação racial.

2- Caso Bendezú Tuncar Vs. Perú: Neste caso, atuou como defensora da vítima a Defensora Pública Interamericana Renata Tavares.

O caso está relacionado com a alegada responsabilidade internacional do Estado pela violação dos direitos os direitos do senhor Leónidas Bendezú Tuncar, no âmbito da exoneração de seu cargo de Assistente de escritório da Faculdade de Ciências Financeiras e Contábeis da Universidade de San Martinho de Porres. O senhor Bendezú trabalhava para esta universidade desde 1981, no entanto, teria sido demitido do cargo após processo disciplinar que a Universidade instaurou contra ele, penalizando-o por ter incorrido nas infrações graves previstas na Lei de Promoção do Emprego Decreto Supremo nº 05-95-TR. No entanto, alega-se que sua demissão teria sido uma represália contra ele. Nesse sentido, a suposta vítima interpôs recurso de anulação perante o Juízo de Lima, que foi admitida, declarando arbitrária a sua demissão e ordenando sua substituição. No entanto, a Universidade recorreu dessa decisão, sendo admitido o recurso. Diante disso, o senhor Bendezú interpôs recurso perante a Sala Constitucional e Social do Supremo Tribunal de Justiça, que foi declarada improcedente. Consequentemente, alega-se a responsabilidade do Estado pela violação dos direitos dos garantias judiciais, princípio da legalidade, tutela jurisdicional e estabilidade no emprego estabelecido nos artigos 8, 9, 11, 25 e 26 da Convenção Americana, em relação ao obrigações estabelecidas no artigo 1.1 deste instrumento.

Observações: No caso, atuaram como Defensores Interamericanos Renata Tavares e Hugo Cesar Ximenes do Paraguai. O caso é mais uma oportunidade para que os órgãos do Sistema Interamericano de estabelecer a violação direta do art. 26 da Convenção Americana, abrindo caminho para a judicialização internacional dos DESCA. Também Corte poderá se pronunciar sobre as obrigações dos Estados em relação à proteção contra a despedida arbitrária.

Link de acesso: https://www.corteidh.or.cr/docs/tramite/bendezu_tuncar.pdf

3- Curso de capacitação a defensores públicos interamericanos

No âmbito do 157º Período Ordinário de Sessões, foi desenvolvida uma instância de treinamento para Defensores Públicos Interamericanos, organizado em conjunto com a Associação Defensores Públicos Interamericanos e o Defensor Público Penal do Chile. Representando a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, esteve presente a Defensora Interamericana Renata Tavares.

A metodologia do Curso consistiu na assistência ao Seminário de Abertura da 157 Sessão da CorteIDH, das Audiências da Corte e debates com todos os Defensores Interamericanos. Esta capacitação serviu para contemplar os novos Defensores Interamericanos.

2- 156 período de sessões: Durante o Período de Sessões foram realizadas três audiências públicas de Casos Contenciosos, três Sentenças foram deliberadas e iniciou-se o estudo de duas Sentenças. Também foram celebradas audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças e de Medidas Provisórias.

Destaques:

1- Direitos Sexuais e Reprodutivos: Caso Beatriz e outros Vs. El Salvador

O caso se refere às alegadas violações aos direitos de Beatriz e de sua família devido à proibição da interrupção voluntária da gravidez em El Salvador, o que supostamente impediu que tivesse a possibilidade de ter acesso a uma interrupção legal, precoce e oportuna, sendo o caso de uma situação que colocava em risco sua vida, saúde e integridade pessoal; bem como de inviabilidade do feto com a vida extrauterina. Beatriz havia sido diagnosticada com Lupus Eritematoso Sistêmico, nefrite lúpica e artrite reumatoide. Argumenta-se que um relatório médico considerou a gravidez de alto risco e, posteriormente, diagnosticou-se que o feto era anencefálico, incompatível com a vida extrauterina, e que se a gravidez avançasse existiria a probabilidade de morte materna. A defesa jurídica de Beatriz apresentou uma demanda de amparo solicitando a interrupção da gravidez para salvar sua vida, e a Sala Constitucional admitiu a demanda de amparo e ordenou uma medida cautelar. Mas, em 28 de maio de 2013, a Sala Constitucional declarou a demanda de amparo "sem lugar", ao considerar que, fundamentalmente, não houve uma conduta omissiva por parte das autoridades demandadas que teria produzido um grave perigo à vida e à saúde de Beatriz. Durante a Audiência o Tribunal ouviu a declaração de uma suposta vítima, duas testemunhas e dois peritos.

Para saber mais sobre o caso, clique: <u>beatriz_y_otros.pdf</u> (<u>corteidh.or.cr)</u>



ACONTECEU

SECRETÁRIA DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES PARTICIPA DE CAPACITAÇÃO NA DPRJ



Em 11 de abril de 2023, foi realizada a aula inaugural do projeto: "A Defensoria Pública no Sistema Interamericano", que contou com a presença da Secretária do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (Comissão Interamericana de Mulheres), Luz Patricia Mejía, a qual ministrou a palestra "Estandares Interamericanos de Proteção das Mulheres", juntamente com a Defensora Pública Juliana Moreira Mendonça. Link: http://moodle.rj.def.br/moodle/course/view.php?id=657

PROJETO "DEFENSORIA PÚBLICA NO SISTEMA INTERAMERICANO" TEVE INICIO NOS DIAS 13 E 20 DE ABRIL DE 2023

Nos dias 13 e 20 de abril de 2023 foram apresentados os módulos iniciais do projeto de capacitação: "A Defensoria Pública no Sistema Interamericano", que contou com a presença de uma especialista da Comissão Interamericana, além da Defensora Pública Juliana Moreira Mendonça. Foram apresentadas noções gerais para utilização e peticionamento no Portal do CIDH, além de troca de informações a respeito dos mecanismos de cautelares e petições e casos. Confira as aulas nos links abaixo!



Link: http://moodle.rj.def.br/moodle/course/view.php?id=657

A CIDH INSTALA A MOSTRA "SER MULHERES NA ESMA" EM WASHINGTON D.C.



em 1979.

Em 1 de março de 2023, a CIDH instalou no salão Marcus Garvey, do Edifício principal da OEA em Washington, D.C., a mostra: "Ser Mulher na ESMA". A inauguração contou com a presença de representantes da CIDH e do Museu Sítio de Memória ESMA de Buenos Aires, Argentina.

A iniciativa cultural analisa como atuou a Escola da Mecânica Armada (ESMA), que funcionou como centro clandestino de detenção, tortura e extermínio durante a última ditadura civil-militar argentina (1976-1983). A instalação coloca no centro as experiências das mulheres, com testemunhos das sobreviventes, que desvelam as diversas violências de gênero e as iniciativas de cuidado e resistência entre elas mesmas. A museografia inclui também informações sobre a histórica visita da CIDH ao Centro Clandestino da ESMA

RELATÓRIOS DA COMISSÃO 🖃

COMISSÃO INTERAMERICANA EMITE RELATÓRIO SOBRE MECANISMOS NACIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES EM DIREITOS HUMANOS



O relatório visa promover a implementação das recomendações e decisões internacionais de direitos humanos pelos Estados membros da OEA, incentivar o intercâmbio de informações e experiências, além de informar sobre a crescente tendência interamericana de fortalecimento das estruturas e procedimentos nacionais para promover o cumprimento efetivo das recomendações e decisões. No Brasil, o Estado destacou: i. RNID (Rede Nacional para implementação de decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos), do Ministério da |Mulher, Família e Direitos Humanos; ii. Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do CNJ; iii. Projeto de lei para garantir a implementação das decisões da CIDH e da Corte IDH e outros sistemas de

proteção.

Link de acesso: MecanismosSeguimiento ES (oas.org)

COMISSÃO INTERAMERICANA PUBLICA RELATÓRIO "PANDEMIA E DIREITOS HUMANOS" (9 DE SETEMBRO DE 2022)

Nesse relatório, a Comissão realiza uma análise dos impactos nos direitos humanos gerados pelas medidas adotadas pelos Estados e formula uma série de recomendações aos Estados da região para reparar as violações de direitos humanos e amenizar os riscos futuros. Ao longo de 5 capítulos, o relatório aborda temas relativos a: 1. Estado de exceção, restrições às liberdades fundamentais e Estado de Direito; 2. Impactos diferenciados sobre populações que historicamente se encontram em situação de vulnerabilidade.



Link de acesso: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/PandemiaDDHH_ES.pdf

COMISSÃO INTERAMERICANA PUBLICA RELATÓRIO ANUAL 2022



Neste relatório, a Comissão apresenta detalhes dos avanços e desafios mais relevantes em matéria de direitos humanos para a região, assim como informações da sua gestão institucional para o cumprimento do seu mandato.

O capítulo V - Brasil, apresenta o seguimento das recomendações feitas no relatório "Situação dos Direitos Humanos no Brasil", resultado da visita ao país em novembro de 2018; com ênfase em questões como desigualdade estrutural, segurança do cidadão, impunidade, instituições democráticas, instituições de direitos humanos e liberdade de expressão.

COMISSÃO INTERAMERICANA PUBLICA O RELATÓRIO: "DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS E SISTEMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO NAS AMÉRICAS."- 23 DE MAIO DE 2023

Este relatório é o primeiro que aborda de forma especifica os direitos humanos das pessoas idosas na região e apresenta um relato dos mecanismos fornecidos pelos Estados para garanti-los. O relatório se baseia no conceito de velhice ativa estabelecido na Comissão Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (CPM), que entende que o envelhecimento constitui uma etapa do ciclo da vida das pessoas, valiosa por si mesma. Neste sentido, o relatório reafirma a necessidade de erradicar a discriminação e o "etarismo", que restringe os direitos das pessoas idosas, torna invisíveis suas problemáticas e, sobretudo, expõe diversas formas de violência.



Link de acesso: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2023/PersonasMayores_ES.pdf



VISITAS DA COMISSÃO

CIDH REALIZA VISITA AO BRASIL NOS DIAS 14 A 19 DE MAIO DE 2023



A Comissão Interamericana realizou visita ao Brasil entre os dias 14 e 19 de maio de 2023, com finalidade específica de dar seguimento às medidas cautelares vigentes. Para tanto, visitou as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Imperatriz (Maranhão). Além de reuniões de trabalho, a equipe de medidas cautelares realizou visitas de monitoramento à Penitenciária Alfredo Tranjan e Cadeia Pública Jorge Santana, terminando a visita na Terra Indígenas Araribóia, no Maranhão. O diagnóstico da visita será publicado em um relatório específico da Comissão Interamericana.

CIDH REALIZA VISITA DE OBSERVAÇÃO AO PERU- 11 A 13 DE JANEIRO DE 2023

A visita foi realizada entre os dias 11 e 13 de janeiro de 2023, para observar a situação de direitos humanos no contexto da crise institucional e das manifestações sociais que ocorrem no país desde os primeiros dias de dezembro de 2022. Em 3 de maio de 2023, foi publicado o relatório da visita, denominado: relatório "Situação dos Direitos Humanos no Peru no contexto dos protestos sociais" . Uma das conclusões é que há uma deterioração generalizada do debate público com uma forte estigmatização por fatores étnico-raciais e regionais, bem como uma forte tensão entre Lima e outras regiões onde predominam populações indígenas e camponesas. Além disso, os confrontos entre autoridades públicas e as sucessivas crises políticas vividas no país desde 2016 aprofundaram a polarização social e a desconfiança nas instituições.



Link de Acesso: Informe-SituacionDDHH-Peru (oas.org)

Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br *Muito importante sua participação!*

